



MUNICÍPIO DE  
**ITAPAJÉ**

Procuradoria Geral do Município

LICITAÇÃO  
FLS. 691A  
RUBRICA *BM*

## PARECER JURÍDICO Adesão 001/2025 LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** Adesão ao Pregão Eletrônico nº PE 002.21.11.2023 da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

**EMENTA:** Licitação na modalidade de adesão à ata de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal. Análise de legalidade e viabilidade jurídica.

*Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, a exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: "O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital [...]" [trecho extraído do relatório constante do Acórdão 1492/2021 – Plenário TCU]*

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise e manifestação jurídica sobre a viabilidade de adesão ao Pregão Eletrônico nº PE 002.21.11.2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Russas, visando a aquisição de gêneros alimentícios para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A adesão, também denominada "carona", refere-se à possibilidade de um órgão ou entidade pública utilizar a ata de registro de preços de outro ente, conforme disciplinado no Decreto Federal nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### Normas Aplicáveis

A adesão a atas de registro de preços encontra fundamento nas seguintes normas:



*BM*



# MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

Procuradoria Geral do Município

LICITAÇÃO  
FLS. 691B  
RUBRICA

- o Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços;

Vejamos o que dispõe Decreto Federal nº 11.462/2023, verbis:

*Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:*

(...)

*§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.*

Assim, plenamente aplicável a modalidade ADESÃO ao presente caso.

## Requisitos e Procedimentos

Para que a adesão seja considerada legal, é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- o A licitação original (Pregão Eletrônico nº PE 002.21.11.2023) deve prever expressamente a possibilidade de adesão por outros órgãos;
- o A solicitação da Secretaria de Educação deve estar justificada quanto à vantajosidade econômica e à adequação às necessidades do Município de Itapajé;
- o Deve ser realizada consulta ao órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Nova Russas) e ao fornecedor para verificar a anuência e a capacidade de fornecimento;
- o Verificação da conformidade dos produtos com as exigências do PNAE e demais normas sanitárias aplicáveis.

## Da consulta ao órgão gerenciador

Como se observa, consta às fls. 48, ofício de nº 025/2025-SMS, direcionado ao órgão gerenciador, requerendo autorização para utilização de Ata de Preço nº 005/2024.

Por oportuno, em resposta ao ofício nº 025/2025-SMS, a Secretária de Educação do Município de Nova Russas autorizou a utilização de Ata de Preço nº 005/2024, conforme se vê do documentos de fls. 60.







# MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

Procuradoria Geral do Município

LICITAÇÃO  
FLS. 692A  
RUBRICA

## Da consulta ao Fornecedor

Consta às fls. 329, ofício nº 032/2025 com consulta ao Fornecedor J ECKNER GONÇALVES DE MEDEIROS, para manifestar interesse no fornecimento dos itens referidos na Ata de Preço nº 005/2024. Em documento de fls. 350, o Fornecedor J ECKNER GONÇALVES DE MEDEIROS manifestou interesse na adesão à Ata de Preço nº 005/2024, referente aos itens descritos.

Consta às fls. 337, ofício nº 033/2025 com consulta ao Fornecedor JACKELINE SILVA FROTA, para manifestar interesse no fornecimento dos itens referidos na Ata de Preço nº 005/2024. Em documento de fls. 347, o Fornecedor JACKELINE SILVA FROTA manifestou interesse na adesão à Ata de Preço nº 005/2024, referente aos itens descritos.

Consta às fls. 344, ofício nº 031/2025 com consulta ao Fornecedor ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS, para manifestar interesse no fornecimento dos itens referidos na Ata de Preço nº 005/2024. Em documento de fls. 351, o Fornecedor ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS manifestou interesse na adesão à Ata de Preço nº 005/2024, referente aos itens descritos.

Verifica-se ainda que todos os fornecedores cumpriram todas as exigências, inclusive a demonstração de capacidade técnica/financeira, apresentando toda a documentação pertinente.

## Do estudo técnico preliminar

Verifica-se a existência de Estudo Técnico Preliminar de fls. 30/47, onde consta a descrição dos requisitos da contratação, levantamento de mercado, estimativa das quantitativas a serem contratadas e viabilidade da contratação.

## Da dotação orçamentária

Conforme o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, se faz rigorosa a indicação de fonte de recursos para a contratação. Vejamos

*"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*





MUNICÍPIO DE  
**ITAPAJÉ**

Procuradoria Geral do Município

LICITAÇÃO

FLS. 692 B

RUBRICA BA

Compulsando os autos, a indicação é feita no documento de fls. 686.

### III - CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, opino pela **viabilidade jurídica da modalidade** adesão ao Pregão Eletrônico nº PE 002.21.11.2023 é juridicamente viável, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares supramencionados.

Recomenda-se que todos os atos administrativos praticados sejam devidamente documentados para assegurar a transparência e a legalidade do procedimento, em conformidade com os princípios regentes da Administração Pública.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Itapajé/CE, 17 de janeiro de 2025.



**JULIO CÉSAR RODRIGUES SILVA**

**Procurador-Adjunto do Município de Itapajé-CE**

**PORTARIA Nº28/2025 GAB/PMI**

**OAB/CE 30.293**



**Procuradoria Geral do Município**

Rua São Francisco, Nº 175, Centro - Itapajé/CE | CEP: 62.600-000  
CNPJ: 07.683.956/0001-84



procuradoria@itapaje.ce.gov.br  
www.itapaje.ce.gov.br

